



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 11/04/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 281 DE 05 DE ABRIL DE 2023

SECRETARIA DA CÂMARA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar maquinários para produtores rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Marilac, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços de horas máquina (retroescavadeira, motoniveladora, trator agrícola, etc.) aos produtores rurais do Município de Marilac.

Parágrafo Único – O programa tem como objetivo fomentar e incentivar a produção e desenvolvimento agrícola do município.

Art. 2º - Os serviços de horas máquina a serem prestados aos interessados obedecerão, rigorosamente, as seguintes normas:

I – Os equipamentos e maquinários do próprio Município serão colocados à disposição do programa, de acordo com a disponibilidade na secretaria de obras.

II – Dentre os maquinários serão disponibilizados caminhão, retroescavadeira, patrol, giratória dentre outros para atender os interesses previstos nesta Lei;

III - As máquinas e equipamentos poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventual de quebra de algum equipamento, ou até mesmo podendo ser interrompido o programa em situação de indisponibilidade financeira do Município;

IV - Os equipamentos e maquinários de terceiros licitados ou cedidos para a prestação de serviços ao programa deverão obedecer ao acordado no instrumento legal próprio;

V - Os serviços serão executados somente mediante solicitação feita à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através de requerimento;

VI - Os serviços que necessitarem de autorização de Órgão Ambiental serão de inteira responsabilidade do proprietário/interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação do órgão competente, através de parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Art. 3º - Para a execução dos serviços em propriedades rurais, deverá tomar as seguintes providências:

- I – O produtor
- deverá fazer o requerimento, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com estimativa de horas para consecução do serviço;
- II – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente atenderá em ordem cronológica, devendo responder, por escrito, no prazo de 15(quinze) dias sobre a data de atendimento do produtor;

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, ser aberto crédito especial no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac, 05 de abril de 2023.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL